



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 041/2017
Processo nº 2304/2017

**Inscrição de 01 (um) participante no curso
“Patrimônio Público – Gestão”, promovido
pelo IBRAP, a se realizar no dia 25 de janeiro
de 2018, em Curitiba/PR**

**Secretaria de Administração e
Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Nº requerimento:	099/2017
Data:	16 DE NOVEMBRO DE 2017

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

PAGAMENTO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CURSO "PATRIMÔNIO PÚBLICO GESTÃO", DA EMPRESA IBRAP, QUE ACONTECERÁ NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2018, NA CIDADE DE CURITIBA. A PARTICIPANTES SERÁ: HELONETDA SOUZA DA MATTA.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O CURSO É DE SUMA IMPORTÂNCIA POIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE CONTAR COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E CAPACITADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS FUNÇÕES, COM EXTREMA QUALIDADE E COMPETÊNCIA. CONSIDERANDO QUE A ÁREA DE PATRIMÔNIO É IMPRESCINDIVEL PARA CONTROLE DO QUE O ORGÃO PÚBLICO POSSUI OS PROFISSIONAIS A FRENTE DOS PROCESSOS RELATIVOS AO PATRIMÔNIO DEVEM ESTAR PREPARADOS PARA DESEMPENHAR SEU TRABALHO DA MELHOR FORMA POSSÍVEL.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (x) Não

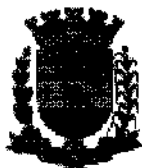
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2004. 3.3.90.39.48.00

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
EM CURITIBA – TREVI HOTEL	08:00 ÀS 12:00 / 13:00 ÀS 17:00	NO DIA 25/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
MÁRCIA ZIGOVSKI


CRISTIANO QUADROS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras

Protocolo nº 2304/17

Data 22/11/17

Responsável: 



Home Vá para a nossa página principal	Empresa Conheça nossa empresa, missão, objetivos e valores	Cursos Vá à agenda de nossos cursos programados	Escola Aprenda sobre técnicas operacionais	Consultoria Permanente, contínua ou eventual	Editora Livros, e-books, apostilas, vídeos e planilhas	Contato Para mais informações e consultas
---	--	---	--	--	--	---

INFORMAÇÕES

355 - CURSO - Patrimônio Público - Gestão

O treinamento busca orientar como deve ser organizado o Controle do Patrimônio Público, bem como sua classificação, identificação e atualização.

Quais os níveis de responsabilidade de cada servidor envolvido, como devem ser os controles para um gerenciamento eficaz, além de apresentar as questões de manutenção preventiva e corretiva e como se processam as incorporações e baixa.

Buscará apresentar ferramentas para que o controle possa ser efetivo e transparente, assim como as diversas possibilidades de melhoramento do trabalho cotidiano.

Programa

PRINCÍPIOS DE CONTROLE

- Planejamento
- Normalização
- Padronização
- Especificação
- Classificação
- Codificação
- Incorporação
- Distribuição
- Desincorporação

RESPONSABILIDADE DO CONTROLE

- Perfil do Responsável
- Atribuições

AQUISIÇÃO

- Compra
- Doação
- Transferência
- Fabricação Própria

RECEBIMENTO

- Procedimentos

CRITÉRIOS PARA INVENTÁRIOS

ATUALIZAÇÃO DOS BENS

- Legislação

ALIENAÇÃO E CRITÉRIOS PARA BAIXA

BENS INSERVÍVEIS

- Procedimentos

Material Complementar

Apostila e Certificado de Participação

Carga Horária

- 8 (oito) horas-aula / 1 dia
- das 8h30min às 12horas e das 13h30min às 18horas.

Datas e Locais

A) Ribeirão Preto

23/11/2017
Arq Inn Hotel
Rua João Ban, 1615

B) Belo Horizonte

14/12/2017
Royal Center Hotel
Rua Rio Grande do Sul, 356

C) São Paulo

10/01/2018
San Raphael Hotel
Largo do Arouche, 150

D) Curitiba

25/01/2018
Trevi Hotel
Rua Emanoel Pereira, 139

E) Campinas

08/02/2018
Leon Park Hotel
Av. Francisco Glicério, 641

Inscrições

[Inscrições aqui](#)

INVESTIMENTO POR PARTICIPANTE
R\$ 916,00 (novecentos e dezasseis reais)

"O IBRAP é optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/06) e não está sujeita à retenção de tributos".

No preço estão inclusos: Almoço, café, água e todo o material didático de apoio.

ORDEN DE PAGAMENTO:
IBRAP - Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda.
CNPJ - 62.009.642/0001-09

CAIXA FEDERAL
Agência 0661 - Conta nº 355-6 - Operação 003

BANCO BRASIL S/A.
Agência 2690-8 - Conta nº 27.133-0
(Os comprovantes do pagamento serão entregues no dia do curso)

Ao efetuar o depósito, favor encaminhá-lo, via fax ou e-mail, ao IBRAP, indicando: sua organização, o curso, data e local.

Pagamento não é inscrição - entre em contato conosco

INSCRIÇÕES COM RESERVAS ANTECIPADAS -

É indispensável a inscrição prévia.

- Para garantir sua participação faça reserva / inscrição com antecedência, quando será confirmado o curso. Nesta oportunidade você receberá um número de Protocolo de Confirmação de Reserva (PCR).

ATENÇÃO: O IBRAP se reserva o direito de cancelar ou alterar datas, locais e/ou adaptar programas, conforme necessidade didática, ou quando não houver número mínimo de participantes, para a montagem das turmas, não se responsabilizando pela eventual viagem/participação daquele que não efetuou sua inscrição com antecedência.

ATENÇÃO:
NÃO VÁ PARA O CURSO SEM ANTES EFETUAR SUA RESERVA / INSCRIÇÃO.

Central de Atendimento
(16) 2132 7000

Professor

[equipe IBRAP](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Administração e Finanças.
2. Objeto: Inscrição de 01 (uma) participante no curso "Patrimônio Público - Gestão", promovido pelo IBRAP, a se realizar no dia 25 de janeiro de 2018, em Curitiba/PR.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 916,00 (Novecentos e dezesseis reais).
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
03.001.04.122.0003.2004-3390394800.				

☒ Há Dotação Orçamentária

☒ Há Saldo Orçamentário

☐ Não há Saldo Orçamentário

☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

22/11/2017

Sideney do N. Miorine
SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
 Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros

☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

22/11/2017

Cristiano Quadros
CRISTIANO QUADROS
 Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

22/11/2018

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- () Convite
- () Pregão Presencial
- () Pregão Eletrônico
- () Tomada de Preços
- () Concorrência
- () Concurso
- () Dispensa de Licitação
- (X) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Administração e Finanças a Inscrição de 01 (uma) participante no curso "Patrimônio Público - Gestão", promovido pelo IBRAP, a se realizar no dia 25 de janeiro de 2018, em Curitiba/PR.

Considerando que o referido curso será realizado por profissionais de notória especialização na área, entendemos que fica inviabilizada a realização procedimento licitatório e sugerimos que a contratação seja efetuada através de inexigibilidade de licitação tendo em vista que no presente caso não verificamos a possibilidade de competição.

Encaminha-se a Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

22/11/2018

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:62B80159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trujanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zigovski	10.339.824-0/PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Basso	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Claudinei de Siqueira	9°C 3.270.269-5C	003.410.909-99
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4/PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:0FFD51BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº

10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
SIDNEY DO NASCIMENTO MIORINE	5.417.001-7/PR	856.970.879-34
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4/PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0/PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:B49E8201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CRISTIANO QUADROS PARA EXERCER o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Cristiano Quadros**, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.485.032-2/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração e Finanças**, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:027EEC0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

009

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **2304/2017**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de realizar contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para **Inscrição de 01 (um) participante no curso "Patrimônio Público - Gestão", a se realizar no dia 25 de dezembro de 2017, em Curitiba/PR**, em atendimento à Secretaria de Administração e Finanças.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, apresentando e justificando sua solicitação.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, onde o contador responsável informou as dotações orçamentárias correspondentes, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

O Presidente da Comissão de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações, tendo em vista que se trata de serviços técnicos, de natureza singular, desenvolvidos por entidade que detém notória especialização para nos cursos ofertados.

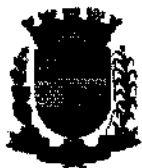
2. Da análise:

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Considerando que a contratação que se pretende realizar é de grande importância para a requerente, opina esta Procuradoria favoravelmente à continuidade do processo, através de Inexigibilidade de Licitação, por entender que estão preenchidos os requisitos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

010

...

II - para a **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Quanto à hipótese de contratação direta de profissional ou empresa de notória especialização, é válida a lição de Edgar Guimarães¹ quanto ao tema:

(...) ao fazer menção a serviços técnicos de natureza singular, que requisitam a participação de profissionais detentores de notória especialização para sua execução, a regra deixa transparecer o reconhecimento de que a execução dos encargos contratuais pode ser realizada por mais de um sujeito.

Mas, as características singulares do objeto, aliadas à necessidade de se requisitar a participação de profissionais detentores de notória especialização, tornam viável o estabelecimento de requisitos objetivos aptos a viabilizar a seleção dos interessados.

A situação, portanto, encerra uma inviabilidade relativa de competição, na medida em que há uma pluralidade de possíveis prestadores, mas a realização de um certame competitivo esvai-se totalmente na medida em que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

Vejamos abaixo o posicionamento do STJ quanto ao tema:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. **INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO RECONHECIDOS NA ORIGEM.** REEXAME FÁTICO-PROBATORIO. SÚMULA 7/STJ. 1. **A contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição entre outros profissionais.** 2. O Tribunal de origem, com base nos fatos e nas provas contidos nos autos, atestou a notória especialização dos escritórios de advocacia, dentro daquela municipalidade, e a singularidade do serviço a ser prestado, de modo que a reforma do acórdão recorrido demandaria o reexame do contexto fático-probatório, o que é vedado ao STJ por óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 17/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA).

Nesse sentido é válido o entendimento do TJ de Santa Catarina quanto ao assunto:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. REEXAME NECESSÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL. SINGULARIDADE DO SERVIÇO E COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO E DE LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas no mundo real" (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 418).

(...)

¹ GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta. Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível.** Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013., p. 146.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

011

Marçal Justen Filho complementa: "Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuados os casos de 'dispensa' imposta por lei" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 333).

E mais, sobre o tema, Maria Sílvia Zanella di Pietro complementa que: "na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

Visto tais distinções, observa-se que, no caso dos autos, não houve ilegalidade na inexigibilidade da licitação.

(...)

Desta forma, percebe-se que não houve ilegalidade na inexigibilidade de licitação, tendo a Administração do Município de São José agido de acordo com o que dispõe o art. 25, II, art. 13 e art. 26, todos da Lei de Licitações (...)

(TJ-SC - AC: 20130388863 SC 2013.038886-3 (Acórdão), Relator: Francisco Oliveira Neto, Data de Julgamento: 12/08/2013, Segunda Câmara de Direito Público Julgado)

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU - Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Da mesma forma, acrescenta ao assunto em debate a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, exarada pela Advocacia Geral da União (AGU):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Dessa forma, temos que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da especialização da contratada, considerando o programa oferecido e sua vasta experiência na realização de cursos de aperfeiçoamento na área pública, ressaltando, ainda, que a escolha do mesmo levou em consideração o custo razoável da despesa.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opinamos pela possibilidade de atendimento da pretensão da Secretaria solicitante através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Alertamos ainda que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 22 de novembro de 2017.



Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2017 PROCESSO Nº 2304/2017

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças.

Objeto: Inscrição de 01 (uma) participante no curso "Patrimônio Público - Gestão", promovido pelo IBRAP, a se realizar no dia 25 de janeiro de 2018, em Curitiba/PR.

Participantes: Heloneida Souza da Matta

Contratado: **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNAÇÃO PÚBLICA LTDA. ME.**

CNPJ: 62.009.642/0001-09

IE: Isento

Inscrição Municipal: 10617501

Endereço: Rua Frei Santo, nº 356, Jardim Mosteiro, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-210, fone (16) 2132-7000.

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2004-3390394800.

Valor: R\$ 916,00 (Novecentos e dezesseis reais).

Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização do curso.

Piên/PR, 22 de novembro de 2017.



LIVINO TURECK

Prefeito

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA

CNPJ 62.009.642/0001-09

NIRE 35.209.012.241

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, nesta e melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 06 de Julho de 1.958, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.717.985-SSP/SP e do CPF nº 982.540.308-04, residente e domiciliado na Rua Cavaleiro Pedro Saporiti, nº 157, bairro Jardim Castelo Branco, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14090-500;

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 23 de março de 1.994, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.448.058-X-SSP/SP e do CPF nº 430.403.998-96, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1.150, apto 131, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14015-110;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sede na Rua Frei Santo, nº 356, bairro Campos Elíseos, CEP 14085-210, sob a denominação social de **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.209.012.241 em 24/11/1.989, inscrita no CNPJ sob o nº 62.009.642/0001-09, têm entre si, juntos e contratados, a presente alteração de contrato social, e ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I - DA ADMISSÃO DO SÓCIO:

Nesta data entra para a sociedade **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de janeiro de 1.964, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.020.843-4-SSP/SP e do CPF nº 046.839.718-36, residente e domiciliado na Rua Teresa Cristina, nº 1.969, apto 23, bairro Jardim Paulistano, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14090-320.

MS CONSULTORIA CONTABIL

Rua Floriano Peixoto nº 1.058 - Centro - Ribeirão Preto - SP - CEP. 14010-200

PREF. MUN. DE PIEN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PRESELETO

II – DA RETIRADA DO SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade, o sócio **MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS**, titular de 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferindo todas as suas quotas para o sócio recém-admitido **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, que as adquire pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento é feito neste ato em moeda corrente nacional, dando-lhe o sócio cedente quitação plena, irrevogável e irretratável quanto a esse pagamento. O sócio admitido se sub-roga em todos os direitos e obrigações decorrentes das quotas que adquiriu. O sócio retirante e a Sociedade dão entre si quitação recíproca, plena, geral e irrevogável quanto a todos os direitos e obrigações que possuíam um perante o outro.

III – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando sua totalidade, subscrito e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ADILSON GONSALEZ IGLESIAS-83,30%

= Seu capital na sociedade.....5.000 QUOTAS.....R\$ 5.000,00

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS-16,70%

= Seu capital na sociedade.....1.000 QUOTAS.....R\$ 1.000,00

TOTAL-100%.....6.000 QUOTAS.....R\$ 6.000,00

§1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IV – DA NOVA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade cabe, a **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, podendo o primeiro agir individualmente e o segundo, sempre em conjunto com o primeiro, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, ficando desde logo ambos investidos de poderes para representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou

municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais, firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas o interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar ou vender bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

§1.º- Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverão agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§2.º- Os sócios poderão nomear e destituir administrador não sócio através de documento apartado, sendo necessário para essa deliberação, a manifestação unânime dos sócios.

§3.º- A sociedade poderá, através do sócio **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, nomear procuradores para representá-lo.

§4.º- As procurações outorgadas pela sociedade terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

§5.º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social.

§6.º - Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da sociedade.

§7.º- Fica vedada à alienação, penhora, venda de bens móveis e imóveis da sociedade para quitação ou garantias de dívidas pessoais dos sócios e de terceiros, como também a contratação de empréstimos bancários, dívidas e financiamentos em instituições financeiras, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

MS CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua Floriano Peixoto nº 1.058 - Centro - Ribeirão Preto - SP - CEP. 14010-200

PREF. MUN. DE PIEN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREGOEIRO

V - DA RETIRADA PRÓ-LABORE:

Ambos os sócios administradores **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, havendo disponibilidade, poderão ter direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, que serão levados à débito da conta específica da sociedade, cujos valores deverão ser fixado de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

VI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo **LIMITADA** e, nos moldes dos artigos 1.052 à 1.087 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 do código civil, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.**

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem como objeto social a exploração do ramo de **CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MICROFILMAGEM, ESTUDOS, PESQUISAS E DIVULGAÇÕES DE TRABALHOS INTELECTUAIS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICAÇÕES EM GERAL EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA.**

MS CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua Floriano Peixoto nº 1.058 - Centro - Ribeirão Preto - SP - CEP. 14010-200

PREF. MUN. DE PIEN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL

PREDERRO

IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem sua sede social na Rua Frei Santo, nº 356, bairro Campos Elíseos, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14085-210, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando sua totalidade, subscrito e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ADILSON GONSALEZ IGLESIAS-83,30%

= Seu capital na sociedade.....5.000 QUOTAS.....R\$ 5.000,00

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS-16,70%

= Seu capital na sociedade.....1.000 QUOTAS.....R\$ 1.000,00

TOTAL-100%.....6.000 QUOTAS.....R\$ 6.000,00

§1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade empresária limitada tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto ser dissolvida à qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se seu início em **01 de Dezembro de 1.989**.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade cabe, a **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, podendo o primeiro agir individualmente e o segundo, sempre em conjunto com o primeiro, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, ficando desde logo ambos investidos de poderes para representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades

MS CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua Floriano Peixoto nº 1.058 – Centro – Ribeirão Preto – SP – CEP. 14010-200

2887. MUN. DE PREN - PR
CONFERE COM ORIGINAL
PREGOIRO

para estatais, firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas o interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar ou vender bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

§1.º - Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverão agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§2.º - Os sócios poderão nomear e destituir administrador não sócio através de documento apartado, sendo necessário para essa deliberação, a manifestação unânime dos sócios.

§3.º - A sociedade poderá, através do sócio **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, nomear procuradores para representá-lo.

§4.º - As procurações outorgadas pela sociedade terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

§5.º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social.

§6.º - Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da sociedade.

§7.º - Fica vedada a alienação, penhora, venda de bens móveis e imóveis da sociedade para quitação ou garantias de dívidas pessoais dos sócios e de terceiros, como também a contratação de empréstimos bancários, dívidas e financiamentos em instituições financeiras, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

MS CONSULTORIA CONTÁBIL

Rua Floriano Peixoto nº 1.058 - Centro - Ribeirão Preto - SP - CEP. 14010-200

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE ORIGINAL
PRESENCIA

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ambos os sócios administradores **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, havendo disponibilidade, poderão ter direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, que serão levados à débito da conta específica da sociedade, cujos valores deverão ser fixado de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DO BALANÇO GERAL

O exercício social se encerrará a 31 de Dezembro de cada ano, momento em que os administradores da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício social, a administração levantará um balanço de todas as atividades da sociedade.

A administração poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

É facultado aos sócios anteciparem mensalmente a distribuição de lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, podendo ser distribuídos desproporcionalmente caso ambos assim definam prévia e expressamente de comum acordo. O mesmo critério de distribuição será aplicado a eventuais prejuízos.

No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos na mesma proporção da divisão de lucros.

X – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios obedecerão ao disposto no artigo 1.076 do Código Civil, de modo que cada quota de capital subscrito e integralizado corresponderá a um voto.

§1º. Dispensam-se as formalidades das convocações de reuniões previstas no artigo 1.152, parágrafo 3º, do Código Civil, valendo para tanto simples avisos, cartas ou correspondências eletrônicas enviados para os endereços conhecidos dos quotistas, possibilitando-lhes que compareçam ou declarem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia.

§2º. Os sócios obrigam-se a manter atualizados seus endereços, inclusive eletrônicos, sendo consideradas recebidas por eles quaisquer comunicações enviadas pela Sociedade para os endereços conhecidos e informados.

§3º. Quando os sócios decidirem por escrito a matéria que seria objeto de reunião, fica dispensada a realização desta.

XI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Os sócios poderão ceder a qualquer título, total ou parcialmente, suas quotas representativas do capital social.

§1º. A cessão poderá ser feita ao outro sócio ou a terceiro estranho à Sociedade, dependendo, no último caso, do consentimento do sócio remanescente.

§2º. Se a cessão de quotas for onerosa, para que seja realizada, o sócio cedente deverá informar, por meio eletrônico ou postal, o valor e as condições, para que o outro sócio exerça o direito de preferência, caso queira.

§3º. O direito de preferência poderá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pelo sócio que quiser ceder suas quotas.

§4º. A cessão gratuita de quotas será feita em decorrência de mera liberalidade do sócio que desejar cedê-las, desde que o cessionário seja o outro sócio. Se o cessionário for terceiro estranho à Sociedade, o outro sócio deliberará acerca do ingresso desse terceiro no quadro social, sob pena de ficar vetada a cessão não onerosa nesse caso.

§5º. Não sendo prestada anuência ao ingresso de terceiro estranho à Sociedade, o sócio que desejar ceder suas quotas poderá permanecer na Sociedade ou exercer o direito de dissidência; neste último caso serão apurados seus haveres nos termos do parágrafo 2º da cláusula XII deste instrumento.

XII – DO FALECIMENTO, DA INCAPACIDADE, DA INSOLVÊNCIA, DA FALÊNCIA E DA RETIRADA DE SÓCIO

Dando-se o falecimento, a incapacidade, a insolvência, a falência ou a retirada de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente.

§1º. Poderão ser admitidos à Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente quanto ao ingresso no quadro social dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou se esses herdeiros e/ou sucessores não tiverem interesse em ser sócios, os haveres lhes serão pagos nos termos do parágrafo posterior.

§2º. Salvo decisão em sentido contrário das partes interessadas, os haveres do sócio falecido serão apurados com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, em balanço especialmente levantado para esse fim, de modo que o pagamento de seus haveres será feito aos seus herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis aos depósitos em cadernetas de poupança, incluindo juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§3º. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na Sociedade, a critério do sócio remanescente, desde que assistido ou representado, conforme o caso. Não havendo interesse do sócio remanescente quanto à permanência do sócio incapaz, seus haveres serão apurados e pagos em conformidade com o disposto no parágrafo anterior.

§4º. Ocorrendo a insolvência, a falência ou a retirada voluntária de qualquer dos sócios, seus haveres serão apurados e pagos de acordo com o disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

§5º. Caso a Sociedade se resolva em relação a um dos sócios no caso de justa causa, o procedimento para apurar os haveres do sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, será o mesmo previsto no parágrafo 2º desta cláusula, obedecendo-se os prazos acima fixados para os pagamentos, deduzindo-se quaisquer importâncias relativas aos danos e perdas sofridos pela Sociedade.

§6º. No caso de remanescer apenas um sócio, poderá ser promovida a recomposição do quadro social da Sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do ato que originou essa situação, a fim de evitar a dissolução da Sociedade. Não sendo possível nem conveniente, o sócio remanescente poderá requerer, uma vez preenchidos os requisitos legais, a transformação do registro da Sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), nos termos do artigo 1.033, parágrafo único, do Código Civil, com redação nova instituída pela Lei nº 12.441, de 2.011.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e supletivamente, a Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

XIV – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

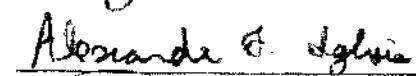
XV – DO FORO

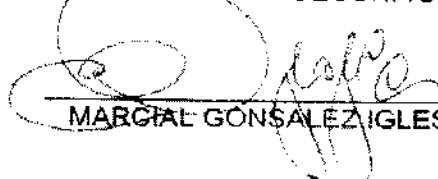
As partes elegem como competente para conhecer e julgar todas as ações para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato que não forem passíveis de solução amigável o foro de Ribeirão Preto – SP, renunciando os sócios a qualquer outro foro, por mais privilegiado ou especial que seja.

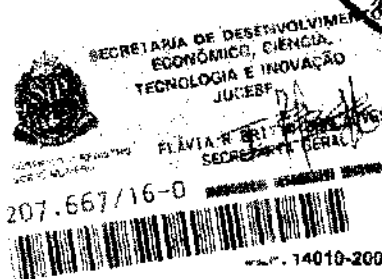
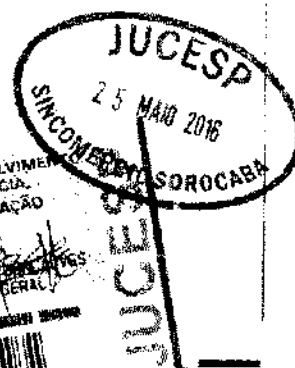
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de contrato social, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios.

Ribeirão Preto, 10 de Maio de 2.016.


ADILSON GONSALEZ IGLESIAS


ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS


MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS



MS CONS
Rua Floriano Peixoto nº 1.058 – Cel

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE Cópia ORIGINAL
PREGIOP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 62.009.642/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/11/1989
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASIL DE INTELIGENCIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 58.11-5-00 - Edição de livros 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEARA	NUMERO 2168	COMPLEMENTO	
CEP 14.085-520	BAIRRO/DISTRITO CAMPOS ELISEOS	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIO_SERGIO3925@HOTMAIL.COM		TELEFONE (16) 3632-6651	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/11/2017** às **09:23:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62009642/0001-09

Razão Social: INSTITUTO BRASIL DE INTEL IGENCIAEM ADM PUBLICA LTDA ME

Endereço: R CEARA 2168 / CAMPOS ELISEOS / RIBEIRAO PRETO / SP /
14085-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2017 a 15/12/2017

Certificação Número: 2017111601061590407838

Informação obtida em 22/11/2017, às 09:22:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASIL DE INTELIGENCIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA
LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.009.642/0001-09

Certidão nº: 140468428/2017

Expedição: 22/11/2017, às 09:23:10

Validade: 20/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASIL DE INTELIGENCIA EM ADMINISTRACAO
P U B L I C A L T D A - M E**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.009.642/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

027

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASIL DE INTELIGENCIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME
CNPJ: 62.009.642/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:36:41 do dia 06/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2018.

Código de controle da certidão: **516D.012B.E5F5.F788**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017239627-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **62.009.642/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 62.009.642

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 17119337

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 31/10/2017 08:21:59

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CND

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA**

Empresa: INSTITUTO BRASIL DE INTELIGENCIA EM ADMINISTRACAO

CNPJ/CPF: 62.009.642/0001-09

Inscrição Municipal: 10617501

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 15:01h do dia 22/11/2017 - Código de controle: 1957065

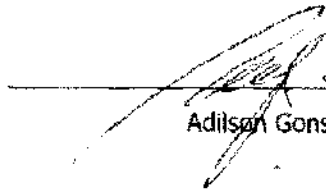
DECLARAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 041/2017**

A empresa IBRAP – Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº 62.009.642/0001-09 e Inscrição Estadual nº 582.490.181.115, sediada na Rua Ceará, nº 2168, bairro Jardim Mosteiro, CEP: 14.085-520, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados maiores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2017.


Adilson Gonzalez Iglesias - Diretor

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL
PREGOEIRO

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	62009642000109
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	{Opcional}
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 22/11/2017 09:35:16

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 62009642000109

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		62009642000109
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/12/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 22 de Novembro de 2017

NEGATIVA Nº: 2708/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE54X4423RP3

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IBRAP COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA
DE FORA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

17310

62.009.642/0001-09

582.490.181.115

ENDEREÇO

RUA FREI SANTO, 356 - JARDIM MOSTEIRO CEP: 14085210 Ribeirão Preto - SP

CNAE / ATIVIDADES

Não definidas

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 22/11/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **62.009.642/0001-09**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **INSTITUTO BRASIL DE INTELIGENCIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:E5EB9EA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 155/2017

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a Sr. JEFERSON LUIZ SIRENA servidor com cargo efetivo do Município, ocupante do emprego de Advogado, cadastrado 583, inscrito no CPF sob nº. 069.811.969-05, inscrito no CI/RG nº. 9.848.875-8 SSP/PR, para o exercício de função gratificada, recebendo pelo desempenho do mesmo a importância de 30% (trinta por cento), do salário, conforme art. 26 da Lei 930/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, de 01 novembro de 2017

Paulo Frontin, 20 /11/2017

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:28238323

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 156/2017

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 85, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr: Sergio Antônio Rodrigues Palhano, portador do CPF 310.007.709-15, para o Cargo de DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Paulo Frontin, 21/11/2017

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:A5EB8E78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 166/2017

Súmula: Decreta Feriado no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **Feriado** no Município de Pérola D'Oeste, no dia **27 de novembro de 2017**, data em que se comemora a **Emancipação Política do Município de Pérola D'Oeste**, ocorrida através da Lei

nº 4.348, de 11 de abril de 1961.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:7F1E973F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

PROCESSO Nº 2294/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Piên, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 003/2017, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 13 de dezembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Amazonas, nº 373 - Centro, Piên/PR, fone (41) 3632-1136, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, VALOR GLOBAL**, para Ampliação da Unidade Básica de Saúde, na localidade de Quicé, com construção de edificação térrea em alvenaria com 101,50 m², incluindo os seguintes serviços: serviços preliminares, demolições, fundações, estrutura e vedação, cobertura, revestimento, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias, pavimentações externas, portões e fechamentos, central GLP (2 botijões 13 kg) e pintura.

O valor máximo total é R\$ 142.773,97 (cento, quarenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.

O edital completo poderá ser adquirido na Secretaria de Administração e Finanças de 24 de novembro a 13 de dezembro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações. As empresas interessadas em participar da licitação devem entrar em contato com o Departamento de Licitações e Compras, até o terceiro dia anterior à abertura das propostas para cadastro.

Piên/PR, 21 de novembro de 2017.

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckoez
Código Identificador:5F5E01A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

PROCESSO Nº 2304/2017

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças.
Objeto: Inscrição de 01 (uma) participante no curso "Patrimônio Público - Gestão", promovido pelo IBRAP, a se realizar no dia 25 de janeiro de 2018, em Curitiba/PR.
Participantes: Heloneida Souza da Matta
Contratado: **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNAÇÃO PÚBLICA LTDA. ME.**
CNPJ: 62.009.642/0001-09 IE: Isento Inscrição Municipal: 10617501
Endereço: Rua Frei Santo, nº 356, Jardim Mosteiro, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-210, fone (16) 2132-7000.
Dotação Orçamentária:

03.001.04.122.0003.2004-3390394800.

Valor: R\$ 916,00 (Novecentos e dezesseis reais).

Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização do curso.

Piên/PR, 22 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador: ACF7FF56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Dispõe sobre a elaboração, discussão e a aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que representa importante instrumento para as políticas públicas voltadas ao atendimento à Pessoa Idosa no município de Pinhal de São Bento – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Pinhal de São Bento, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 570/2017 de 27 de outubro de 2017, e a deliberação da plenária da reunião ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a elaboração e discussão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que representa importante instrumento para as políticas públicas voltadas para o atendimento à pessoa Idosa para o Município de Pinhal de São Bento – Paraná, a ser encaminhando para o CEDI/PR, o qual compreende ações a serem executadas pelas Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Esporte; Obras, Viação e Urbanismo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 23 de novembro de 2017.

KEILA FIORESE DA SILVA

Presidente

CMDPI

Publicado por:
Sonia de Fatima Barbieri
Código Identificador: 7B7786B5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Dispõe sobre o envio e a aprovação do Termo de Adesão Plano de Ação e a Ratificação da Folha de Rosto do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR de Pinhal de São Bento- Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Pinhal de São Bento, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 570/2017 de 27 de outubro de 2017, e a deliberação da plenária da reunião ordinária realizada no dia de 22 novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o envio do Termo de Adesão, Plano de Ação e a Ratificação da Folha de Rosto do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso- FIPAR/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 23 de novembro de 2017.

KEILA FIORESE DA SILVA

Presidente

CMDPI

Publicado por:
Sonia de Fatima Barbieri
Código Identificador: E38D1367

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EMENDA A LEI ORGÂNICA

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, Promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara de Vereadores;

II – do Prefeito;

III – da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado.

Art. 2º - Os § 1º e 2º permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 23 de novembro de 2017.

VEREADOR LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador: 1A4D4F59

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 9767/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, **RESOLVE:**

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 23 de novembro 2017, o prazo para a Comissão, instituída através da Portaria nº 9667/2017, do dia 6 de Julho de 2017, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1289, concluir os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumaríssimo nº 001/2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Edifício Antônio Alceu Zielonka, em 23 de novembro de 2017.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador: B28CEE62

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

PROCESSO Nº 2304/2017

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças.

Objeto: Inscrição de 01 (uma) participante no curso “Patrimônio Público - Gestão”, promovido pelo IBRAP, a se realizar no dia 25 de janeiro de 2018, em Curitiba/PR.

Participantes: Heloneida Souza da Matta

Contratado: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNAÇÃO PÚBLICA LTDA. ME.

CNPJ: 62.009.642/0001-09 IE: Isento Inscrição Municipal: 10617501

Endereço: Rua Frei Santo, nº 356, Jardim Mosteiro, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.085-210, fone (16) 2132-7000.

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0003.2004-3390394800.

Valor: R\$ 916,00 (Novecentos e dezesseis reais).

Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização do curso. Piên/PR, 22 de novembro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

039

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **2304/2017 (Inexigibilidade de Licitação nº 041/2017)**

Interessado: **Departamento de Licitação e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Homologação de Inexigibilidade de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2017, cujo objeto é a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para **inscrição de 01 (um) participante no curso "Patrimônio Público - Gestão", a se realizar no dia 25 de dezembro de 2017, em Curitiba/PR**, em atendimento à Secretaria de Administração e Finanças, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu que a pretensão fosse atendida através de Inexigibilidade de Licitação, devido à impossibilidade de realizar procedimento licitatório, dada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação é com fornecedor exclusivo, o que foi acatado pela Procuradoria Jurídica, consoante parecer incluso ao processo.

Tendo recebido a aprovação jurídica para proceder com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Isto posto, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada pela Procuradoria Jurídica, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 24 de novembro de 2017.

Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

041

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2017, referente ao processo administrativo nº 2304/2017, que tem por objeto a Inscrição de 01 (uma) participante no curso "Patrimônio Público - Gestão", promovido pelo IBRAP, a se realizar no dia 25 de janeiro de 2018, em Curitiba/PR., tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA. ME.** Valor: R\$ 916,00 (Novecentos e dezesseis reais).

Piên/PR, 28 de novembro de 2017.


LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR****042**

CNPJ: 76002865000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83850000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
11630/2017	Ordinário	30/11/2017	6823	34617

Licitação	Numero
Tipo	
Processo inexigibilidade	41/2017 de 22/11/2017

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da ex. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matricula	CPF/CNPJ			
Fornecedor					
IBRAP COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA	1755-8	62.009.642/0001-09			
Endereço	Bairro				
RUA FREI SANTO, 356	JARDIM MOSTEIRO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Banco	Agência	Conta
Ribeirão Preto/SP	14085-210	16 3979 4919	001	2890-8	27133-0

Classificação da despesa	Saldo anterior
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 26.430,39
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.0003.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Valor empenhado
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 916,00
550 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 25.514,39

Outras informações

Histórico	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
PRODUTO		INSCR			
INSCRIÇÃO DE 01 (UMA) PARTICIPANTE NO			1,0000	916,0000	
916,00					
CURSO "PATRIMÔNIO PÚBLICO -					
GESTÃO", PROMOVIDO PELO IBRAP, A SE REALIZAR NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2018, EM CURITIBA/PR					
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS: 140468428/2017				VALIDADE: 21/05/2018	
CERTIDÃO FGTS: 2017111601061590407838				VALIDADE: 15/12/2017	
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN: 516D.012B.E5F5.F788				VALIDADE: 04/04/2018	

Sidney do N. Miorine

LIVINO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO QUADROS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
CONTADOR